

Art. 4º As atividades de mediação e conciliação de conflitos fundiários podem ser realizadas pelos servidores do ITERPA, a seguir identificados, no âmbito dos processos administrativos a que estão vinculados; ou podem ser encaminhadas para condução direta pela Comissão de Mediação e Conciliação, conforme critérios fixados no regimento interno da comissão e observadas as diretrizes desta PORTARIA:

I - Técnicos de Campo / Topógrafos / Cartógrafos: responsáveis por realizar levantamentos técnicos, escutas qualificadas e diagnósticos de campo, aplicando as metodologias de mediação na coleta de dados essenciais para compreensão do conflito.

II - Advogados do ITERPA: encarregados de garantir o enquadramento jurídico das ações de mediação, revisar as minutas de acordos e emitir pareceres sobre a legalidade e a viabilidade das soluções propostas.

III - Coordenadores de Área: responsáveis pela supervisão do cumprimento das etapas do procedimento, validação dos encaminhamentos administrativos e interlocução com as equipes de campo e a Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do ITERPA (CMC).

IV - Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do ITERPA (CMC): Órgão colegiado responsável por consolidar as práticas de mediação e conciliação, propor atualizações do Protocolo, e acompanhar a execução institucional das ações de mediação, garantindo a sua melhoria contínua.

Art. 5º As atividades de mediação e conciliação de conflitos fundiários no âmbito do ITERPA não suspendem e nem interrompem os prazos processuais e prescricionais, salvo disposição legal em contrário.

ESTUTURA, COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS DO ITERPA (CMC)

Art. 6º A Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários terá as seguintes atribuições:

I - Mediar, conciliar e/ou auxiliar os servidores que atuam como mediadores ou conciliadores de conflitos fundiários instaurados em processos judiciais, administrativos ou que tramitam administrativamente no âmbito do ITERPA;

II - Orientar as partes por meio da mediação ou conciliação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - promover a revisão periódica do Protocolo Técnico-Jurídico de Mediação Fundiária, visando incorporar novas normas, práticas, tecnologias e experiências regionais, assegurando sua constante adequação à evolução institucional e legal, com auxílio do grupo de trabalho criado para essa finalidade;

IV - Fixar indicadores de desempenho para mensurar a efetividade do procedimento, como o número de conflitos resolvidos por mediação, o tempo médio de resolução, o percentual de acordos cumpridos e o nível de satisfação das partes envolvidas, se e quando couber.

Art. 7º. A Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do ITERPA será composta por três servidores, indicados pelo Presidente do ITERPA, a seguir definidos:

I - o ouvidor do ITERPA, que presidirá a Comissão;

II - um advogado do ITERPA, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução;

III - um servidor do quadro permanente do ITERPA, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Após a nomeação dos seus membros e instalação, a Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do ITERPA deverá elaborar seu regimento interno que deve ser encaminhado para aprovação do presidente do ITERPA, no prazo de 60 dias.

PROCEDIMENTO INTERNO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO ITERPA

Art. 9º O Procedimento interno de mediação e conciliação de conflitos fundiários observará, obrigatoriamente, as cinco etapas a seguir previstas, sem prejuízo de diligências complementares quando necessárias.

I - Identificação da competência do ITERPA e caracterização e histórico do conflito

II - Elaboração do diagnóstico do conflito

III - Realização das sessões de mediação e conciliação

IV - Formalização e Homologação do Acordo ou Nota Técnica de Frustração do Acordo

V - Monitoramento, avaliação e encerramento do procedimento de mediação e conciliação com ou sem acordo firmado.

§ 1º A primeira etapa consiste na identificação documental do conflito fundiário, compreendendo:

I - Levantamento documental, dominial e georreferenciamento da área objeto de conflito, visando a identificação da competência do ITERPA.

II - Identificação das características do conflito, incluindo a identificação das partes interessadas, histórico do conflito, levantamento da situação fundiária e ocupacional atual, com foco na instrução administrativa do processo.

III - Registro do caso na Ficha de Registro de Conflito ou no sistema eletrônico institucional, com a descrição sumária do conflito, que será anexado ao processo administrativo principal.

IV - Comunicação imediata para a Comissão de Mediação e Conciliação Agrários do ITERPA, mesmo que a mediação seja realizada diretamente pelo servidor público vinculado ao processo administrativo.

V - Apoio, quando cabível, da Ouvidoria e dos setores de protocolo na identificação preliminar de demandas com potencial de mediação, sem prejuízo da análise técnica posterior pelas áreas competentes

• 2º A segunda etapa constitui a análise, complementação das informações e elaboração do diagnóstico do conflito e inclui:

I - Levantamento técnico e social mediante visita(s) de campo, entrevistas, escutas qualificadas, coleta de documentos e registros fotográficos;

II - Elaboração de relatório circunstanciado, incluindo mapa situacional e croquis quando aplicável;

III - análise dos riscos, possíveis alternativas de solução do conflito e consequências jurídicas, econômicas, sociais e culturais;

IV - Planejamento metodológico da mediação, definindo local, equipe, segurança e logística assegurando-se a neutralidade do local das sessões e a obrigatoriedade de publicidade prévia da agenda de campo.

• 3ª A terceira etapa é constituída das sessões de mediação e conciliação e compõem o momento central do processo, incluindo as seguintes ações:

I - Realização de uma ou mais sessões conjuntas com as partes interessadas e, quando necessário, sessões particulares com uma parte ou grupo de interessados;

II - A reunião de abertura da sessão deve iniciar com esclarecimento das regras, objetivos e papéis das partes e dos mediadores;

III - Durante as sessões de mediação deve ser realizada a coleta estruturada das versões das partes, com uso de escuta ativa, reformulação e abordagem de interesses; aplicação das técnicas de negociação baseadas no Método Harvard, com foco em interesses, opções e critérios objetivos;

IV - Elaboração de síntese dos consensos alcançados e dos pontos pendentes e lavratura de ata circunstanciada ao final de cada sessão;

V - As sessões de mediação e conciliação poderão ser realizadas nas modalidades itinerante ou por meio de mutirões regionais, visando superar obstáculos logísticos decorrentes da dimensão territorial do Estado;

VI - Fica autorizado o uso de plataformas on-line e ferramentas tecnológicas de atendimento remoto para a condução das sessões, desde que garantida a viabilidade técnica e o acesso de todas as partes envolvidas;

VII - O mediador ou conciliador deverá assegurar o nivelamento da linguagem e a utilização de termos claros e respeitosos, garantindo que as partes compreendam a legislação vigente e os impactos jurídicos das soluções propostas.

§ 4º A quarta etapa é constituída pela formalização e homologação do acordo ou elaboração e Nota Técnica sobre a frustração do acordo, incluindo as seguintes ações:

I - Elaboração das cláusulas do Termo de Acordo, nos termos do artigo 12 desta PORTARIA;

II - Revisão jurídica obrigatória pela procuradoria/jurídicos do ITERPA;

III - assinatura das partes interessadas ou por seus respectivos representantes legais, testemunhas e servidor mediador ou conciliador;

IV - Encaminhamento do acordo assinado para homologação pelo presidente do ITERPA e, posteriormente para ciência da Comissão de Mediação e Conciliação, quando não for a comissão a mediadora ou conciliadora direta;

V - Registro do documento no sistema institucional e comunicação às ordenações competentes;

VI - Elaboração de Nota Técnica com a descrição das ações de mediação e conciliação e a decisão de encerramento do procedimento que deve ser encaminhado para ciência da Comissão de Mediação e Conciliação, quando não for a comissão a mediadora ou conciliadora direta.

§ 5º A quinta etapa é composta pelo monitoramento, avaliação e encerramento, cabendo ao ITERPA as seguintes ações:

I - Monitorar o cumprimento das cláusulas pactuadas, diretamente ou por meio das coordenações técnicas;

II - Disponibilizar canal direto de comunicação com a Comissão de Mediação e Conciliação, permitindo que as partes comuniquem eventuais problemáticas ou dificuldades no cumprimento do acordo.

III - Realizar visita técnica de acompanhamento em campo, em prazo aproximado de 6 (seis) meses, quando necessário e após a formalização do acordo, para verificar a estabilidade social e o cumprimento das obrigações assumidas;

IV - Elaborar Relatório Final de Mediação, indicando resultados, pendências e avaliação institucional;

V - Registrar o encerramento da mediação no banco de dados de conflitos fundiários;

VI - Sugerir, quando necessário, encaminhamentos administrativos ou de regularização fundiária;

VII - Alimentar os indicadores internos de mediação e as estatísticas do Núcleo Permanente de Mediação Fundiária.

Art. 10 As etapas do procedimento de mediação e conciliação de conflitos poderão ser revistas pela Comissão de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do ITERPA, respeitados os princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e função social da terra, podendo ocorrer a interrupção ou suspensão do procedimento pelas partes interessadas, a qualquer tempo antes da assinatura do Termo de Acordo, ou pelo ITERPA, nas seguintes situações:

I - Risco grave à integridade física dos servidores ou das partes;

II - Impossibilidade temporária de atuação institucional;

III - Necessidade de providências, diligências, evento, documentação, ou pareceres não disponíveis.

Art. 11 Para a efetivação das etapas procedimentais, poderão ser utilizadas as seguintes ferramentas e instrumentos:

I - Ficha-Padrão de Mediação: fichas para registro detalhado dos casos e seu acompanhamento.

II - Modelos de Declaração de Abertura e Termo de Acordo: documentos padronizados para formalizar o início das sessões e os acordos resultantes.

III - Checklists Operacionais: Guias práticos para orientar as equipes antes, durante e após as sessões de mediação.

IV - Roteiro de Escuta Qualificada: Metodologia para auxiliar os mediadores na identificação de interesses e necessidades das partes.

V - Formulário de Relatório Final e Monitoramento: documentos para descrição dos resultados e o acompanhamento pós-acordo.

VI - Recursos Tecnológicos: Utilização de GPS, registros fotográficos, sistemas de georreferenciamento e outras ferramentas tecnológicas para o diagnóstico e monitoramento das áreas.

VII- Registro visual georreferenciado: utilização de fotografias e vídeos